

[CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL]

## INSTITUTO TÊNIS - ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração

**Artigo 1º** - O **INSTITUTO TÊNIS**, doravante denominado "**IT**", constituído em 19/07/2002 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regido por este Estatuto e pela legislação aplicável, incluindo a Lei nº 91, de 28.08.1935 (Lei das pessoas jurídicas de Utilidade Pública Federal) e seus decretos regulamentadores e a Lei nº 9.615 de 24.03.1998 (Lei Pelé) e seus decretos regulamentadores.

**Artigo 2º** - O **IT** tem sede e foro na cidade de Santana de Parnaíba na Alameda África nº 619, mezanino sala 1, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06543-306, Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, e uma filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arizona, nº 708, Brooklin Novo, CEP 04567-002.

**Artigo 3º** - O prazo de duração do **IT** é indeterminado.

### Capítulo II - Dos Fins e Objetivos

**Artigo 4º** - Constituem finalidades e objetivos do **IT**:

**I** - Propiciar ajuda e apoio a atletas, para que possam realizar seus treinamentos e preparação, podendo, para tal, exercer as seguintes atividades:

a) Conceder incentivo, manutenção e acompanhamento de atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, dentro das áreas prioritárias a serem determinadas pelo Conselho Administrativo eleito na forma deste Estatuto;



b) Custear total ou parcialmente despesas de treinamento, viagens e quaisquer outros equipamentos ou materiais necessários ao bom desempenho do atleta selecionado; e

c) Promover a aceleração do desenvolvimento pessoal, esportivo e profissional de seus atletas.

**II -** Desenvolver e promover atividades esportivas, dentro das áreas temáticas escolhidas por seu Conselho Administrativo, podendo para tal, exercer as seguintes atividades:

a) Adquirir, receber em comodato ou por outra forma legal que lhe outorgue a posse, locais, materiais didáticos e equipamentos esportivos determinados por seu Conselho Administrativo;

b) Gerenciar eventos esportivos, atividades de pesquisa, exposição e divulgação de obras e das informações técnicas, históricas e educativas a seu respeito;

c) Operar, alugar, adquirir a propriedade ou a posse de locais para a realização das atividades relacionadas no item acima, com condições técnicas e de segurança satisfatórias; e

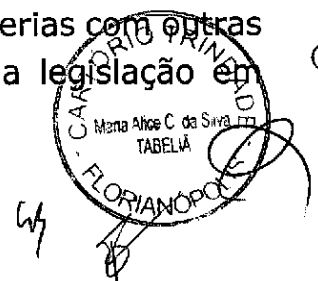
d) Desenvolver, custear ou patrocinar o desenvolvimento e a publicação de meios de divulgação do esporte, e das informações técnicas, históricas e educativas a seu respeito, respeitados os direitos autorais cabíveis.

**III -** Outras atividades relacionadas que concorram e facilitem a consecução das finalidades descritas acima.

**Parágrafo Primeiro** - Para facilitar a consecução de suas finalidades e objetivos, o **IT** poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos e parcerias com outras instituições e com o Poder Público, conforme previsto na legislação em vigor.











**Parágrafo Segundo** – A fim de cumprir suas finalidades, o **IT** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e eventualmente por regimentos internos, os quais poderão disciplinar seu funcionamento.

**Parágrafo -Terceiro** - O **IT** prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, sempre de maneira transparente.

**Parágrafo Quarto** - O **IT** não distribui, entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **IT** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Primeiro** - O **IT** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos educacionais de incentivo ao esporte, projetos sociais com tênis comunitário em parceria com escolas públicas, programas de treinamento de tênis de alto rendimento, encontros periódicos nacionais com equipes de alto rendimento, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** – O **IT** atende respeita e atende aos seguintes requisitos:

a) aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;



b) manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

c) conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

d) apresentação, anual, de Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

### Capítulo III - Do Patrimônio e das Receitas

**Artigo 6º** - O patrimônio do **IT** será constituído:

- a) Pelas dotações feitas no ato de sua instituição;
- b) Pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; e
- c) Pelos bens e direitos que adquirir.

**Artigo 7º** - Constituem receitas do **IT**, a serem empregadas exclusivamente na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos:

- a) Doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que o **IT** venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas operacionais e patrimoniais, incluindo receitas de aplicações financeiras;
- c) Receitas oriundas da venda de bens e serviços;



d) Receitas provenientes da venda de ingressos ou outras rendas originadas por competições, exposições, lançamentos ou outros eventos esportivos patrocinados pelo **IT**; e

e) Receitas provenientes da venda de livros, CDs, e outras mídias, artigos e outros produtos esportivos patrocinados pelo **IT**.

**Parágrafo Primeiro** - O **IT** aplica integralmente no território nacional e nas suas finalidades estatutárias, todas as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais descritos neste capítulo.

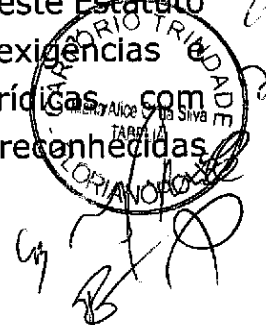
**Parágrafo Segundo** - O **IT** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter beneficente ou de assistência social.

**Artigo 8º** - No caso de dissolução do **IT**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 91/1935 e seus decretos regulamentadores, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou o mais assemelhado possível, observado o disposto no Capítulo XII abaixo.

**Artigo 9º** - Na hipótese do **IT** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 91/1935 e seus decretos regulamentadores, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou o mais assemelhado possível.

#### **Capítulo IV - Dos Associados**

**Artigo 10** - Poderão associar-se ao **IT** quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, com interesse na realização dos objetivos descritos neste Estatuto Social e que, sem impedimentos legais, satisfaçam as exigências e condições por ele estabelecidas. Pessoas naturais e jurídicas com integridade ética, profissional e responsabilidade social, reconhecidas



profissionalmente e comprometidas com os objetivos do **IT**, poderão através de aprovação da Assembleia Geral, conforme artigo 14, alínea "d", com consenso do Conselho Administrativo, associar-se e fazerem parte do **IT**.

**Artigo 11** - São direitos e deveres dos Associados, além daqueles expressamente previstos em lei:

- a) Decidir sobre a admissão de Associados;
- b) Recorrer da decisão do Conselho Administrativo que deliberar sobre a exclusão de Associado;
- c) Eleger os integrantes do Conselho Administrativo;
- d) Supervisionar e dispor sobre as atividades da entidade, tendo acesso aos seus registros e documentações a qualquer tempo, os quais estarão disponíveis, inclusive, no sítio eletrônico do **IT** observando-se o princípio da transparência;
- e) Votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer cargo no **IT**;
- f) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- g) Apresentar projetos e planos de trabalho para a concretização dos objetivos do **IT**;
- h) Colaborar com o **IT** na realização de seus objetivos;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- j) Instalar o Conselho Administrativo, eleger e/ou destituir os seus membros, fixar a forma e a periodicidade de suas reuniões.

**Parágrafo Primeiro** - Os Associados não respondem, em conjunto ou individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **IT**.



**Parágrafo Segundo** - O falecimento ou incapacidade de qualquer um dos Associados não acarretará a dissolução do **IT**.

**Parágrafo Terceiro** - Podem integrar o quadro social do **IT** as pessoas, nacionais ou estrangeiras, ainda que com domicílio fora do Brasil, eleitas pela Assembleia Geral.

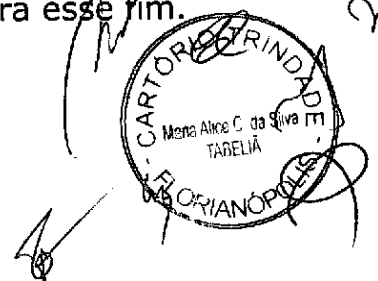
**Parágrafo Quarto** - Fica assegurado ao associado o direito de retirar-se do **IT**, por vontade própria, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, protocolada na sede do **IT**.

**Artigo 12** – Os Associados perdem seus direitos:

- a) se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) se praticarem atos nocivos ao interesse do **IT**;
- d) se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do **IT** ou de seus membros; ou
- e) se praticarem atos ou valerem-se do nome do **IT** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os Associados poderão ser excluídos do **IT** por decisão deste através do Conselho Administrativo, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de o associado excluído se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão do Conselho Administrativo que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim.



## Capítulo V – Da Assembleia Geral

**Artigo 13** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação coletiva do **IT**, dentro dos limites legais e estatutários, constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos, e suas deliberações vinculam a todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados do **IT** e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados. As deliberações serão tomadas por maioria simples, assim entendida como a metade mais um dos votos dos presentes, exceto nos casos expressamente previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - A convocação para as Assembleias Gerais será feita por qualquer dos membros do Conselho Administrativo, ou ainda por 1/5 dos associados com direito a voto, por meio de aviso pessoal escrito (carta, correio eletrônico, fac-símile ou anúncio de jornal de circulação nacional), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da Assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Segundo acima, quando todos os Associados estiverem presentes à Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - Os Associados poderão participar das Assembleias Gerais à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à Assembleia e devendo: **(i)** confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da Assembleia por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da Assembleia, sendo que uma vez recebida a declaração, referido secretário ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em nome de referidos Associados; ou, **(ii)** firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir a respeito de toda atuação do **IT**, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, incluindo, mas sem limitação a:



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Tribunal de Registros e Tabelas de Notas do Estado de São Paulo, Dinam, and a rectangular stamp of the Tribunal de Registros e Tabelas de Notas do Estado de São Paulo, Dinam, with the name R. TRINDAD and TABELA.



- a) Eleger e destituir membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir o Diretor Executivo;
- c) Aprovar as contas do **IT**;
- d) Decidir sobre a admissão e a exclusão de Associados;
- e) Deliberar sobre a dissolução e extinção do **IT**; e
- f) Alterar o Estatuto.

### Capítulo VI - Da Administração

**Artigo 15** - O **IT** será administrado por um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A administração, na gestão das atividades e interesses do **IT**, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão. Da mesma forma, a administração do **IT** providenciará para que estes princípios e normas de gestão sejam observados pelos funcionários.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da administração do **IT** não responderão, em conjunto ou individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **IT**, através de ato regular de gestão ou por atos negociais praticados na direção da entidade.

**Artigo 16** - A eleição e destituição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será feita mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por Associados representando 2/3 (dois terços) dos votos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.



**Parágrafo Único** – Não poderão ser eleitos para os cargos da administração do **IT** os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Artigo 17** – A convocação para as reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será feita por qualquer de seus respectivos membros, por meio de aviso pessoal escrito (carta, correio eletrônico, ou anúncio de jornal de circulação nacional), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião.

**Parágrafo Único** – Serão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas quando todos os membros do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal estiverem presentes à reunião.

## **Capítulo VII – Do Conselho Administrativo e Da Representação do IT**

**Artigo 18** - O Conselho Administrativo será composto por 4 (quatro) membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os mandatos dos membros do Conselho Administrativo serão de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Ao ser eleito, cada membro do Conselho Administrativo poderá indicar um suplente que o substituirá em seus impedimentos ocasionais e que lhe completará o mandato em caso de vacância, ocasião em que se lavrará ata de posse do suplente indicado.

**Parágrafo Terceiro** – Fica assegurado aos membros do Conselho Administrativo o direito de retirarem-se do Conselho Administrativo, por vontade própria, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito protocolada na sede do **IT**.

**Artigo 19** – O Conselho Administrativo se reunirá, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros.



**Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho Administrativo se instalarão com todos os seus membros e suas deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos.

**Artigo 20** – São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Estabelecer e modificar o organograma do **IT**, criando ou extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando seus níveis de remuneração, bem como admitir, no regime da CLT, funcionários cujas funções estabelecerá;
- c) Estabelecer normas para o funcionamento do **IT** e para orientar seus funcionários, bem como a administração completa das atividades do **IT**;
- d) Avaliar regularmente as atividades do **IT**;
- e) Estabelecer e aprovar o orçamento anual e suas modificações;
- f) Estabelecer e aprovar o planejamento estratégico e o operacional anual de cada uma das áreas do **IT**, sob proposta de qualquer um de seus membros;
- g) Contratar auditores externos e substituí-los;
- h) Solicitar pareceres de especialistas nas áreas jurídica, fiscal, contábil, técnica e educacional;
- i) Deliberar sobre alienação e oneração de bens, operações financeiras, endividamento e outros atos e negócios que exorbitem da administração ordinária, em especial aprovar a emissão de cheques em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do parágrafo único do artigo 22 abaixo;
- j) Autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que exorbitem a administração ordinária;



ASSOCIADOS NATURAIS  
C. O. 00 11117

k) Propor alterações ao presente Estatuto para deliberação final da Assembleia Geral;

l) Indicar à Assembleia Geral nomes para compor o Conselho Administrativo;

m) Abrir filiais e alterar o endereço de quaisquer estabelecimentos do **IT**; e

n) aprovar a prestação de contas anual apresentada pelo Conselho Fiscal.

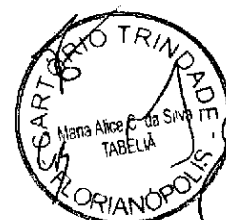
**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Administrativo poderá determinar a contratação pelo regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de quantos funcionários lhe pareçam necessários para assegurar o bom funcionamento na administração do **IT**.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Administrativo poderá eleger, por maioria de votos de seus membros, a figura que representará o **IT**, sendo denominado de "Diretor Executivo", observando-se que: **(i)** o mandato do Diretor Executivo será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução; e **(ii)** são inelegíveis para o cargo de Diretor Executivo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Diretor Executivo anterior.

**Artigo 21** - São atribuições do Diretor Executivo, concedidas pelo Conselho Administrativo, além da representação do **IT**, na forma e termos do Artigo 22 e seu parágrafo único, e das especificamente estabelecidas pelo Conselho Administrativo na ocasião de sua admissão:

a) Elaborar regularmente, planos estratégicos, propostas de trabalho, orçamento e demonstrações financeiras da instituição e submetê-los ao Conselho Administrativo;

b) Fornecer relatórios ao Conselho Administrativo e quaisquer outras informações solicitadas por este órgão;



- c) Avaliar e emitir parecer sobre projetos enviados ao **IT**, submetendo à apreciação do Conselho Administrativo os projetos que julgar pertinentes;
- d) Acompanhar e emitir parecer e relatórios sobre projetos, convênios e similares financiados, apoiados ou celebrados com o **IT**, zelando pela veracidade e acuidade das informações prestadas;
- e) Administrar os bens e dirigir os serviços e negócios do **IT**, praticando todos os atos necessários à manutenção das atividades, de acordo com a legislação vigente;
- f) Assessorar-se de especialistas para auxiliar na tomada de decisões nas áreas jurídicas, fiscal, contábil, técnica educacional, etc., com orçamentos previamente aprovados pelo Conselho Administrativo, caso estes serviços resultem em ônus ou obrigações para o **IT**;
- g) Manter os compromissos financeiros e fiscais em dia, assim como toda a documentação pertinente ao funcionamento do **IT**;
- h) Celebrar os contratos e convênios de interesse do **IT**, uma vez aprovados pelo Conselho Administrativo;
- i) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo;
- j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

**Artigo 22** - A representação legal do **IT** competirá em juízo ou fora dele, em conjunto pelo: **(i)** Diretor Executivo e um dos membros do Conselho Administrativo; ou pelo **(ii)** Diretor Executivo e um procurador investido de poderes específicos.

**Parágrafo Único** - O Diretor Executivo poderá, sempre em conjunto de um procurador investido de poderes específicos, em nome do **IT**, pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações, representá-lo perante Bancos em geral, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante



recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, desde que o valor envolvido não exceda a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo certo que acima desta quantia, será necessária aprovação expressa e inequívoca do Conselho Administrativo por maioria simples de votos de seus membros.

## Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal

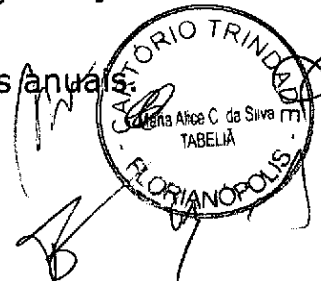
**Artigo 23** - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, admitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Ao ser eleito, cada membro do Conselho Fiscal indicará um suplente que o substituirá em seus impedimentos ocasionais e que lhe completará o mandato em caso de vacância.

**Artigo 24** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do **IT**;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Conselho Administrativo e ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **IT**;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- e) Informar ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral qualquer erro ou irregularidade relativo às atividades do **IT** e sua documentação;
- f) elaborar mensalmente demonstração de execução orçamentária; e
- g) elaborar parecer acerca da prestação de contas anuais.



## Capítulo IX – Dos Aspectos Financeiros e Contábeis

**Artigo 25** - O exercício financeiro do **IT** é anual e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 26** - O **IT** levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados ao final de cada exercício.

**Parágrafo Primeiro** - O **IT** adotará um plano de contas e balanço padronizados, com completa descrição de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua exatidão.

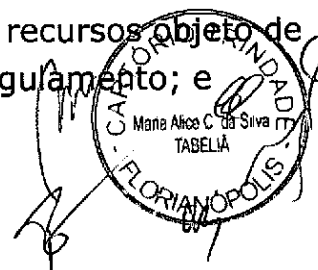
**Parágrafo Segundo** - O **IT** conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**Parágrafo Terceiro** - A contabilidade do **IT** será obrigatoriamente verificada por auditoria externa.

## Capítulo X – Da Prestação de Contas

**Artigo 27** – A prestação de contas do **IT** observará as seguintes normas:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias com o Poder Público, conforme previsto em regulamento; e



d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo XI – Das Alterações Patrimoniais e Estatutárias

**Artigo 28** - Para as deliberações que impliquem alteração do Estatuto Social, alienação e aquisição de patrimônio, exige-se:

- a) que sejam aprovadas por maioria do Conselho Administrativo e, ainda, no caso de alteração do Estatuto Social, pela Assembleia Geral, conforme as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável;
- b) que a alteração do Estatuto Social não contrarie os fins e objetivos do **IT**;
- c) que não comprometam a continuidade do **IT**; e
- d) que sejam formalizadas em ata a ser registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

## Capítulo XII - Da Extinção

**Artigo 29** - O **IT** só será extinto, ou incorporado a outra instituição pública ou privada, se comprovada a impossibilidade de realização de seus objetivos com autonomia financeira e operacional.

**Parágrafo Único** – A extinção do **IT** ou a sua incorporação a uma outra instituição só poderão ser deliberadas por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e instalada com a presença de todos os seus membros.

**Artigo 30** - Em caso de dissolução ou extinção do **IT**, o seu patrimônio remanescente será revertido a outra instituição qualificada nos termos da Lei nº 91, de 28.08.1935 (Lei das pessoas jurídicas de Utilidade Pública Federal) e seus decretos regulamentadores, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou o mais assemelhado possível.

